

LEI ORDINÁRIA Nº 089/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER CESTAS BÁSICAS DURANTE A SEMANA SANTA E O NATAL PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, o Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer cestas básicas nos períodos da Semana Santa e do Natal para famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 2º O direito ao recebimento das cestas básicas será condicionado à avaliação social realizada por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica.

§ 1º Para a inclusão das famílias no benefício de fornecimento de cestas básicas, será considerado o caráter emergencial da necessidade, conforme previsto na Lei Municipal nº 12/2017, observando-se os seguintes critérios:

I - Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, com composição familiar de dois ou mais membros e beneficiárias do Programa Bolsa Família;

II - Famílias inseridas e acompanhadas pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);

III - Famílias cadastradas em programa municipal de segurança alimentar e nutricional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá excluir famílias que não se enquadrem mais na situação de vulnerabilidade social, bem como incluir outras que não estejam contempladas nos critérios do § 1º, desde que comprovada a necessidade por meio de laudo emitido por assistente social do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social divulgará informações sobre os documentos necessários e os prazos para cadastro e retirada das cestas básicas.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social identificar as famílias beneficiárias nos termos dos artigos 2º e 3º, bem como operacionalizar a execução do Programa, adotando as providências necessárias para seu cumprimento.

Art. 5º As cestas básicas serão retiradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme cronograma divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Considera-se situação de vulnerabilidade temporária a ocorrência de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e familiar, decorrentes da ausência ou limitação de autonomia, capacidade ou condições de prover as necessidades alimentares dos membros da família.

Art. 7º Cada família beneficiária terá direito ao recebimento de uma cesta básica nos períodos da Semana Santa e do Natal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Potiraguá, Estado da Bahia, aos 24 Dias do mês de março de 2025.



Elias De Carvalho Filho
Prefeito Municipal